



Emenda aditiva n. 01/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº53/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PELO AGRESSOR ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA”.

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º ao Projeto de Lei nº 53/2025, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 2º O débito somente será exigível após o trânsito em julgado de decisão judicial que reconheça a responsabilidade do agressor, em respeito aos princípios da presunção da inocência e devido processo legal.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

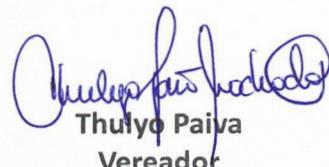
A presente Emenda tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 53/2025 preservando os princípios constitucionais da presunção de inocência (art.5º, LVII, da CRFB/88) e do devido processo legal e, assim, garantir maior segurança jurídica à norma e prevenir eventuais discussões sobre cobrança indevida.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 03 de setembro de 2025.


Rogério Bueno
Vereador Relator

De acordo:


Joãozinho Enfermeiro
Vereador


Thulyo Paiva
Vereador